



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 2.454/2025

Ementa: Institui, no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município, a Função Gratificada denominada Chefia da Procuradoria, e designa servidor efetivo para responder pelo exercício da chefia (CC-02), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Sr. CLÁUDIO COVRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,**

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 a 15 da Lei Municipal nº 496, de 22 de outubro de 2007, que autorizam a instituição e concessão de Função Gratificada a servidor efetivo para o desempenho de encargos de chefia e direção, estabelecendo que a denominação, qualificação e requisitos da Função Gratificada serão fixados por Decreto;

CONSIDERANDO que a Tabela “C” – Função Gratificada, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 496/2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 991/2020, prevê os valores das funções gratificadas (FG-01 a FG-12);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.113/2025, que alterou a estrutura organizacional e renomeou o cargo em comissão de “Secretário(a) de Procuradoria Jurídica” para “Procurador(a)-Geral do Município” (CC-02), exigindo formação em Direito e inscrição regular na OAB;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços jurídicos e de direção da Procuradoria Jurídica, especialmente quando vago o cargo em comissão de Procurador-Geral, sem que haja investidura provisória em cargo em comissão, hipótese em



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

que se admite a designação de servidor efetivo para responder pela chefia, com o pagamento da respectiva Função Gratificada;

CONSIDERANDO a vedação legal à acumulação remunerada de Função Gratificada com Cargo em Comissão, impondo a adoção do modelo de designação com FG enquanto subsistir a vacância do cargo em comissão;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, na estrutura da Procuradoria Jurídica do Município, a Função Gratificada – Chefia da Procuradoria, destinada ao desempenho das atribuições de direção, coordenação e supervisão das atividades da Procuradoria Jurídica, bem como de representação institucional interna no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º A Função Gratificada – Chefia da Procuradoria é classificada no símbolo FG-12.

§ 2º As atribuições compreendem, dentre outras: planejar, coordenar e supervisionar as atividades jurídicas; distribuir tarefas e orientar a atuação dos demais membros da Procuradoria; propor medidas para padronização de pareceres e minutias; velar pela legalidade dos atos administrativos; e responder tecnicamente perante o Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica designado o servidor JOSÉ GABRIEL VERONEZE MUNHOZ, ocupante de cargo efetivo de Advogado no Quadro de Pessoal do Município, para responder pela Chefia da Procuradoria Jurídica, fazendo jus, exclusivamente durante o exercício da chefia, ao pagamento da Função Gratificada – FG-12.

§ 1º A presente designação não importa investidura em cargo em comissão, preservando-se o vínculo no cargo efetivo, bem como a jornada e demais direitos inerentes ao cargo de origem.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

§ 2º A Função Gratificada – FG-12 será devida pro rata die enquanto perdurar o exercício da chefia designada, cessando automaticamente em caso de revogação expressa desta designação.

Art. 3º É vedada a acumulação remunerada da Função Gratificada instituída por este Decreto com Cargo em Comissão ou outra função gratificada, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, adotar as providências necessárias à anotação funcional do servidor designado e à implementação da respectiva vantagem, observada a disponibilidade orçamentária e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de outubro de 2025.

**CLAUDIO COVRE**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP  
Edição nº. 3385  
Data: 15/10/2025  
Código Identificador: 0168D30C

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 2.454/2025

**DECRETO N° 2.454/2025**

Ementa: Institui, no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município, a Função Gratificada denominada Chefia da Procuradoria, e designa servidor efetivo para responder pelo exercício da chefia (CC-02), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Sr. CLAUDIO COVRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,**

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 a 15 da Lei Municipal nº 496, de 22 de outubro de 2007, que autorizam a instituição e concessão de Função Gratificada a servidor efetivo para o desempenho de encargos de chefia e direção, estabelecendo que a denominação, qualificação e requisitos da Função Gratificada serão fixados por Decreto;

CONSIDERANDO que a Tabela “C” – Função Gratificada, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 496/2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 991/2020, prevê os valores das funções gratificadas (FG-01 a FG-12);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.113/2025, que alterou a estrutura organizacional e renomeou o cargo em comissão de “Secretário(a) de Procuradoria Jurídica” para “Procurador(a)-Geral do Município” (CC-02), exigindo formação em Direito e inscrição regular na OAB;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços jurídicos e de direção da Procuradoria Jurídica, especialmente quando vago o cargo em comissão de Procurador-Geral, sem que haja investidura provisória em cargo em comissão, hipótese em que se admite a designação de servidor efetivo para responder pela chefia, com o pagamento da respectiva Função Gratificada;

CONSIDERANDO a vedação legal à acumulação remunerada de Função Gratificada com Cargo em Comissão, impondo a adoção do modelo de designação com FG enquanto subsistir a vacância do cargo em comissão;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, na estrutura da Procuradoria Jurídica do Município, a Função Gratificada – Chefia da Procuradoria, destinada ao desempenho das atribuições de direção, coordenação e supervisão das atividades da Procuradoria Jurídica, bem como de representação institucional interna no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º A Função Gratificada – Chefia da Procuradoria é classificada no símbolo FG-12.

§ 2º As atribuições compreendem, dentre outras: planejar, coordenar e supervisionar as atividades jurídicas; distribuir tarefas e orientar a atuação dos demais membros da Procuradoria; propor medidas para padronização de pareceres e minutas; velar pela legalidade dos atos administrativos; e responder tecnicamente perante o Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica designado o servidor JOSÉ GABRIEL VERONEZE MUNHOZ, ocupante de cargo efetivo de Advogado no Quadro de Pessoal do Município, para responder pela Chefia da Procuradoria Jurídica, fazendo jus, exclusivamente durante o exercício da chefia, ao pagamento da Função Gratificada – FG-12.

§ 1º A presente designação não importa investidura em cargo em comissão, preservando-se o vínculo no cargo efetivo, bem como a jornada e demais direitos inerentes ao cargo de origem.

§ 2º A Função Gratificada – FG-12 será devida pro rata die enquanto perdurar o exercício da chefia designada, cessando automaticamente em caso de revogação expressa desta designação.

Art. 3º É vedada a acumulação remunerada da Função Gratificada instituída por este Decreto com Cargo em Comissão ou outra função gratificada, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, adotar as providências necessárias à anotação funcional do servidor designado e à implementação da respectiva vantagem, observada a disponibilidade orçamentária e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir desta data.

**CLÁUDIO COVRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Covre  
**Código Identificador:**0168D30C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 15/10/2025. Edição 3385  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>